

ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 485/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2022

Dispõe sobre as alterações ao Programa Bolsa de Medicina Municipal e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Bolsa de Medicina Municipal destinará até 400 (quatrocentas) UFMF (Unidades Fiscais do Município de Franca), por mês, limitados aos recursos previstos nos Orçamentos anuais, para a concessão de bolsas de estudos parciais de cursos presenciais superiores de graduação em medicina em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, incluído o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, do Município.

Parágrafo único. O valor previsto no caput corresponde a cada órgão orçamentário, e será atualizado conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF).

Art. 2° Por meio do Programa, o valor mensal do curso será custeado pelo Município, instituição de ensino superior e estudante, com participações nas proporções constantes do art. 3°.

Parágrafo único. As disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo beneficiário.



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



Seção I Do Cálculo do Benefício

- Art. 3° Para o custeio do curso, mensalmente, obedecer-se-á à seguinte participação da Prefeitura, da Instituição de Ensino Superior e do aluno:
- I- bolsas parciais de 66,66%:
- a) Prefeitura Municipal de Franca: 33,33% do valor da mensalidade;
- b) instituição de ensino superior: 33,33% do valor da mensalidade;
- c) estudante: 33,33% do valor da mensalidade;
- II- Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento):
- a) Prefeitura Municipal de Franca: 25% do valor da mensalidade;
- b) instituição de ensino superior: 25% do valor da mensalidade;
- c) estudante: 50% do valor da mensalidade;
- III- Bolsas parciais de 40% (quarenta por cento):
- a) Prefeitura Municipal de Franca: 20% do valor da mensalidade;
- b) instituição de ensino superior: 20% do valor da mensalidade;
- c) estudante: 60% do valor da mensalidade;
- Parágrafo único. Quando da publicação dos editais para a abertura dos processos seletivos, serão especificadas as bolsas disponíveis, sendo que os estudantes mais bem colocados no processo de seleção serão os beneficiados com as melhores bolsas.
- Art. 4° A quantidade de bolsistas do Programa Bolsa de Medicina Municipal será de até 9 (nove) estudantes simultaneamente, por instituição de ensino superior, considerando os beneficiários já contemplados, sendo esse total alcançado de forma gradativa.
- Parágrafo único. As instituições de ensino superior deverão informar o número de bolsas e seus percentuais antes do início do processo seletivo, e a classificação final obedecerá aos critérios estabelecidos no estudo social, considerando o número de bolsas disponíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- Art. 5° São condições para o estudante candidatar-se à seleção do programa:
- I ser brasileiro ou naturalizado;
- II estar devidamente matriculado em uma Universidade ou Faculdade
 participante do Programa Bolsa de Medicina Municipal;
- III ser residente no Município de Franca, há no mínimo 5 (cinco) anos, anteriores ao primeiro dia do ano letivo de início do curso de graduação;
- IV não possuir mais de uma disciplina em regime de dependência;
- V não possuir formação universitária anterior (graduação e/ou licenciatura);
- **VI -** possuir renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos vigentes, sendo o grupo familiar formado por três pessoas ou mais.
- Parágrafo único. Caso o grupo familiar seja composto por até duas pessoas, a renda familiar mensal per capita poderá ser de até 4 (quatro) salários-mínimos vigentes.
- Art. 6° A inscrição no Programa será efetuada pelo formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Franca (www.franca.sp.gov.br), dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Somente poderá se inscrever 1 (um) integrante de cada grupo familiar. Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo ser ampliada por outras pessoas que contribuam com o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas morando em um mesmo domicílio. Ou seja, todas as pessoas que moram em uma mesma residência e que trabalham, contribuindo com as demais pessoas da casa, como também aquelas que dependam desse núcleo.

Seção I Do Processo de Seleção





- Art. 7º Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada pela equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa de Medicina Municipal da Secretaria Municipal de Educação, a partir dos critérios estabelecidos nesta lei, regulamentados por meio de edital de inscrição.
- § 1º A entrega incompleta da documentação comprobatória descrita no edital de inscrição acarretará em prejuízo da avaliação, pontuação e/ou classificação do candidato.
- § 2° A ausência de documentação comprobatória que prejudique a pontuação de três ou mais indicadores implicará na desclassificação do estudante inscrito, pela impossibilidade de avaliação socioeconômica.
- Art. 9° Na pré-seleção serão consideradas as condições de inscrição descritas no art. 5°, o número de candidatos inscritos em relação às vagas ofertadas e os seguintes indicadores:
- I estudantes com dependentes legais: 0,5;
- II composição familiar: 0,5 a 1,5;
- III situação profissional do estudante inscrito: -0,5 a 2,0;
- IV situação de moradia: -1,0 a 1,0;
- V situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;
- VI situação de saúde: 0 a 0,25;
- VII situação econômica familiar renda per capita: 0 a 2,0;
- VIII condição financeira para custeio das mensalidades: 0 a 0,5.
- **\$ 1°** A pontuação obtida em cada indicador será somada para efeito de pré-seleção.
- **\$ 2°** Em caso de empate na última posição, prevalecerá para efeito de classificação os seguintes critérios:
- I maior pontuação obtida no item situação profissional do estudante inscrito;

FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA



- II o estudante que tiver cursado o maior número de semestres;
- III o estudante de maior idade.
- § 3º Os estudantes pré-selecionados serão informados de sua classificação para a etapa seguinte da seleção, por meio de publicação pela Imprensa Oficial do Município e pelo site na Prefeitura de Franca.
- Art. 10. A etapa de seleção consistirá de entrevista social, análise de documentação comprobatória, visita domiciliar e estudo social.
- § 1º As visitas domiciliares integrarão tanto o processo de seleção como o acompanhamento do estudante bolsista.
- § 2º Caso sejam constatados, na entrevista social e/ou na visita domiciliar, dados diferentes daqueles declarados anteriormente, estes deverão ser atualizados, inclusive, a respectiva pontuação.
- § 3º Na seleção serão consideradas as condições de inscrição descritas no art. 5º, o número de candidatos inscritos em relação às vagas ofertadas e os seguintes indicadores:
- I estudantes com dependentes legais: 0,5;
- II composição familiar: 0,5 a 1,5;
- III situação profissional do estudante inscrito: -0,5 a 2,0;
- IV situação de moradia: -1,0 a 1,0;
- V situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;
- VI situação de saúde: 0 a 1,0
- VII situação econômica familiar renda per capita: 0 a 2,0;
- VIII condição financeira para custeio das mensalidades: 0 a 1,5.
- IX parecer técnico: 0 a 3,0.
- § 4° Havendo a ocorrência de idêntica pontuação atribuída a dois ou mais candidatos, após estudo social, serão observados, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:
- I candidato com a menor renda per capita familiar;



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



- II maior pontuação obtida no item situação profissional do
 estudante inscrito;
- III o estudante que tiver cursado o maior número de semestres.
- § 5° A lista de espera será formada com os estudantes que obtiverem pontuação superior a 5,0 (cinco):
- I a lista de espera terá vigência anual;
- II para os estudantes que forem incluídos no programa por meio da lista de espera, o recebimento do benefício acontecerá a partir de sua inclusão no programa, sem direito a reembolso dos meses anteriores.
- § 6° O Poder Executivo publicará, anualmente, através de edital, a regulamentação do processo de seleção, incluída a pontuação atribuída a cada indicador, observado o disposto nos arts. 9° e 10.
- Art. 11. Os estudantes selecionados serão convocados para formalização de sua inclusão no Programa, recebendo as orientações necessárias para início e manutenção do benefício até o último ano do curso.

Seção II Das Condições Para Permanência

- Art. 12. Anualmente, será realizado o processo de reavaliação dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa de Medicina Municipal, regulamentado por edital próprio, com as seguintes etapas:
- I atualização cadastral por meio de formulário próprio;
- II entrega de documentação comprobatória;
- III análise de documentos;
- IV entrevista social e/ou visita domiciliar, quando necessário;
- V análise final;
- VI divulgação do resultado.

Seção III Dos Critérios Para Exclusão

Art. 13. Não poderá participar do Programa tratado por esta Lei ou, se participante, será excluído o estudante que:



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



- I tenha sido excluído de algum programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior, salvo por motivo devidamente justificado;
- II tenha sofrido reprovação no semestre do curso superior de graduação objeto do benefício;
- III devidamente convocado, deixar de se apresentar e não
 justificar a ausência;
- IV deixar de efetuar os devidos pagamentos, pontualmente, à
 instituição de ensino superior;
- V trancar matrícula, pedir transferência ou desistir do curso;
- VI não obter frequência ou desempenho acadêmico de acordo com as normas regimentais da instituição de ensino superior;
- VII tiver omitido informações ou prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação e permanência no Programa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- VIII for constatada, no processo de reavaliação, melhoria da situação sócio econômica ou aumento de patrimônio do estudante ou grupo familiar e, em razão disso, não mais preencher os requisitos para fazer jus ao benefício do Programa.

Parágrafo único. Os casos expostos neste artigo não impedem que o estudante possa participar de novo processo seletivo para a obtenção da bolsa futuramente, exceto na hipótese prevista no inciso VII, situação na qual o estudante ficará impedido de inscrever-se novamente no Programa.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Seção I Da Prefeitura de Franca

- Art. 14. Após o início do processo seletivo do Programa Bolsa de Medicina Municipal, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior.
- Art. 15. A Prefeitura realizará o pagamento de sua cota parte diretamente ao beneficiário, caso o mesmo tenha adiantado alguma



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



parcela à instituição de ensino superior, no semestre vigente da seleção.

Seção II Das Instituições de Ensino Superior

- Art. 16. A instituição de ensino superior fornecerá à equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa de Medicina Municipal da Secretaria Municipal de Educação as informações que se fizerem necessárias para a realização do processo de seleção dos estudantes inscritos, acompanhamento e monitoramento do programa.
- Art. 17. A instituição de ensino superior enviará mensalmente relatório de pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiados, incluindo as ocorrências relativas aos impedimentos à permanência do estudante no Programa.
- Art. 18. A instituição de ensino superior se compromete a restituir ou a compensar em mensalidades futuras os valores recebidos do estudante selecionado que superem a soma de sua cota parte e da Prefeitura.

Seção III Do Termo de Adesão

- Art. 19. As instituições privadas de ensino superior poderão se integrar ao Programa Bolsa de Medicina Municipal mediante termo de adesão, que, dentre outros requisitos, conterá:
- I dados de identificação da instituição;
- II ciência e concordância com os termos constantes nesta Lei
 Complementar e legislação dela decorrente;
- III prazo de vigência do termo de adesão de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, sendo que a denúncia do mesmo pela instituição não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante beneficiado, que continuará a gozar do benefício a que se refere esta Lei Complementar, até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição;

PANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



- IV obrigação de informar à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos alunos beneficiados pela bolsa, quanto à sua frequência, desempenho e cumprimento de obrigações.
- § 1º As informações constantes do termo de adesão deverão ser periodicamente atualizadas por meio de termos aditivos.
- § 2º A adesão das instituições de ensino superior privadas ao Programa Bolsa de Medicina Municipal implica na disponibilização de bolsas de acordo com os critérios fixados por esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. A autarquia educacional do Município de Franca, que realiza o curso de medicina, integrará, obrigatoriamente, o Programa Bolsa de Medicina Municipal, na medida de suas previsões orçamentárias.
- § 1° A participação da autarquia nas bolsas será de acordo com o disposto no art. 3° desta Lei Complementar.
- § 2° A implementação do sistema de bolsas previsto nesta Lei Complementar não prejudicará os programas de bolsas instituídos e mantidos pela própria instituição.
- Art. 21. Os estudantes formados com auxílio do Programa Bolsa de Medicina Municipal, custeados em parte pelo Poder Público e instituição de ensino superior, deverão celebrar compromisso para a prestação de serviço comunitário compensatório e não remunerado, cuja atuação será em unidades de saúde municipais, com carga horária anual de 960 h (novecentas e sessenta horas), sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em no máximo 12 (doze) meses, após a obtenção do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, via ofício, à Secretaria de Saúde, quando o estudante concluir seu curso e o período que usufruiu do benefício.
- § 2º Após a conclusão do curso, cabe à Secretaria Municipal de Educação informar ao estudante bolsista que deve procurar a



ESTADO DE SÃO PAULO www.franca.sp.leg.br



Secretaria de Saúde, para iniciar o cumprimento da condicionalidade descrita acima.

- § 3° O bolsista terá 90 (noventa) dias de prazo, após a conclusão do curso, para obter seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina, assinar o termo de compromisso para a prestação de serviço comunitário compensatório e não remunerado, e iniciar os serviços previstos no *caput* deste artigo.
- § 4º Em se negando à prestação dos serviços supracitados à sociedade, o estudante deverá devolver ao Poder Público e à instituição de ensino superior o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, no período equivalente ao período de recebimento do benefício.
- Art. 22. Descumprindo, o prestador de serviço comunitário, disposições constantes no compromisso para a prestação de serviço comunitário compensatório e não remunerado e/ou as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, a Secretaria de Saúde comunicará ao Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna, ou setor competente Prefeitura Municipal de Franca, os fatos ocorridos instauração do devido Processo de Descumprimento Contratual para apuração dos fatos e aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Comprovado, em processo de descumprimento contratual, o descumprimento de alguma das disposições constantes no compromisso para a prestação de serviço comunitário compensatório e não remunerado e/ou de normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, o prestador de serviço comunitário deverá devolver ao Poder Público Municipal e à instituição de ensino superior o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, no período equivalente ao recebimento do benefício:

- I o valor devolvido, correspondente à cota parte do Município deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Educação, para a manutenção do Programa Bolsa de Medicina Municipal;
- II o valor devolvido, correspondente à cota parte da instituição de ensino superior, deverá ser destinado à mesma.





- Art. 23. O prazo para repasse do Município às instituições de ensino superior será de até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório mensal, que contemplará as ocorrências do mês anterior em relação aos impedimentos à permanência do estudante no Programa Bolsa de Medicina Municipal.
- Art. 24. Para efeito dos cálculos necessários para a efetivação desta Lei Complementar, serão consideradas apenas duas casas após a vírgula, sem arredondamentos.
- Art. 25. Anualmente, o custeio do Programa Bolsa de Medicina
 Municipal será reavaliado.
- Art. 26. A despesa mensal decorrente deste Programa comporá a ordem cronológica das obrigações financeiras do Poder Executivo Municipal.
- Art. 27. Inclui-se na "justificativa" do programa "123642022 Ensino Superior", da Unidade Administrativa "020500 Secretaria Municipal de Educação", no Anexo II da Lei nº 9.079/2021 Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.080/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos "Anexos II e V Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Projeto AUDESP: "Oferecer apoio a estudantes de baixa renda, através de auxílios financeiros, através do Programa Bolsa de Medicina Municipal".
- Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 29. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal n° 330, de 27 de fevereiro de 2020.
- Parágrafo único. Para os estudantes que iniciaram o recebimento do benefício do Programa Bolsa de Medicina Municipal antes da vigência desta Lei, deverá continuar a ser aplicada a Lei Complementar Municipal nº 330, de 27 de fevereiro de 2020, tão somente no que for mais benéfica ao estudante.





Art.	31.	Esta	Lei	Comple	ementar	entra	em	vigor	na	data	de	sua	
publ	icação												
					_								
		Câmara	a Mun	icipal	de Fran	nca, 26	de a	abril d	e 20	22.			
CLAUDINEI DA ROCHA							PASTOR SÉRGIO PALAMONI						
Presidente								Vice-P	resi	dente			
		DINHA				CZ	ARLOS	CÉSAR			- KA	KÁ	
1ª Secretária							2° Secretário						